

1. a) Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado?

*Resposta: Sim.*

b) Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato?

*Resposta: Contrato nº 029/2023-TRE/RN (PHENIX TERCEIRIZAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 10.335.606/0001-31. Tendo em vista tratar-se de objetos distintos, o valor do atual contrato não refletiria um parâmetro confiável ao licitante.*

c) Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento?

*Resposta: 31/12/2024. Motivo: encerramento da vigência*

d) Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato?

*Resposta: O Contrato nº 029/2023-TRE/RN conta com 11 postos de trabalho atualmente, contudo as atribuições exigidas no certame em questão não são idênticas a do contrato em curso, sendo necessário verificar as disposições constantes do TR a esse respeito.*

e) O contrato foi executado de forma remota?

*Resposta: Não.*

f) Qual foi o valor do contrato?

*Resposta: Já respondido acima.*

2. Qual prazo para envio da proposta ajustada?

*Resposta; Vide inciso 6.20.4 do edital.*

3. A contratada deverá fornecer alguma ferramenta e uniforme?

*Resposta: Vide subitem 6.1.6 e seguintes do Termo de Referência, anexo ao edital.*

4. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?

*Resposta: Sim.*

5. A atividade será desempenhada de forma presencial?

*Resposta: Sim.*

6. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?

*Resposta: O Contrato nº 029/2023-TRE/RN conta com 11 postos de trabalho atualmente.*

7. a) Os salários informados, são de caráter obrigatório?

*Resposta: Não há informação de salários no Termo de Referência. Ler o subitem 6.1.4 onde está indicada a CCT que foi utilizada para cálculo do valor estimado. A Contratada deverá pagar aos profissionais o salário e benefícios indicados na CCT adequada à categoria profissional.*

b) Entendemos que a empresa que apresentar salários inferiores será desclassificada, nosso entendimento está correto?

*Resposta: A empresa deverá preencher o valor do salário na planilha de custos e formação de preços, em montante não inferior ao indicado na CCT.*

8. a) A quantidade de profissionais prevista no TR é obrigatória?

*Resposta: Sim.*

b) Os licitantes que não considerarem essa quantidade mínima exigida serão desclassificados. Nossa entendimento está correto?

*Resposta: Sim.*

9. Caso haja necessidade de horas extras será paga por provisionamento, além do valor pago pelo posto em seu horário normal?

*Resposta: Não há previsão de pagamento de serviço extraordinário. Caso sejam necessários serviços adicionais, esses serão acionados por meio de pacotes previstos no TR respectivo.*

10. a) No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato?

*Resposta: Não.*

b) As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

*Resposta: Remota.*

11. Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em Brasília na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

*Resposta: A questão deve ser analisada à luz da Lei Complementar n.º 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). A regra geral prevista no art. 3º da LC 116/2003 é que o ISS é devido ao município onde está situado o estabelecimento prestador, ou, na ausência de estabelecimento, onde o prestador tem domicílio.*

*Contudo, a LC 116/2003 prevê algumas exceções específicas no art. 3º, em que o ISS deve ser recolhido no local da prestação efetiva do serviço (ou do tomador), e não no local do estabelecimento do prestador. No caso em análise, o serviço licitado enquadra-se no inciso XX que dispõe:*

*“XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;”*

*Portanto, para serviços enquadrados no item 17.05 (fornecimento de mão de obra), o ISS deve ser recolhido no município do estabelecimento do tomador dos serviços (contratante).*

12. Em conformidade com as normas tributárias aplicáveis e fundamentados na Lei Complementar nº 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), esclarecemos que a tributação incidente sobre serviços de terceirização de mão de obra deve ocorrer no local onde se dá a efetiva prestação do serviço — no caso, em Teresina. Nos termos do art. 3º da referida Lei, o ISS é devido no município onde ocorre a execução dos serviços, independentemente do local da sede do prestador. Entendemos que as empresas participantes de processos licitatórios devem observar a correta localização para a incidência do tributo, respeitando o Código de Serviços previsto na legislação tributária local e as alíquotas aplicáveis a cada jurisdição. A adoção de alíquotas divergentes, ou a desconsideração da especificidade do município onde os serviços são prestados, configura irregularidade passível de desclassificação, pois gera distorções na formação de preços e compromete a competitividade entre as propostas, ferindo o princípio da isonomia. Nosso entendimento está correto?

*Resposta: A questão deve ser analisada à luz da Lei Complementar nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). A regra geral prevista no art. 3º da LC 116/2003 é que o ISS é devido ao município onde está situado o estabelecimento prestador, ou, na ausência de estabelecimento, onde o prestador tem domicílio.*

*Contudo, a LC 116/2003 prevê algumas exceções específicas no art. 3º, em que o ISS deve ser recolhido no local da prestação efetiva do serviço (ou do tomador), e não no local do estabelecimento do prestador. No caso em análise, o serviço licitado enquadra-se no inciso XX que dispõe:*

*“XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;”*

*Portanto, para serviços enquadrados no item 17.05 (fornecimento de mão de obra), o ISS deve ser recolhido no município do estabelecimento do tomador dos serviços (contratante).*

13. As empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021. Nosso entendimento é que as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame, e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado, será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Estamos corretos nessa interpretação?

*Resposta: O licitante beneficiado pela desoneração da folha de pagamento propiciada pela Lei no 12.546/2011 poderá utilizar esse benefício em sua planilha de custos no Pregão Eletrônico, devendo, para tanto, comprovar o preenchimento dos requisitos legais pertinentes. Em face disso, é necessário que o licitante, indique a legislação específica que ampara esse benefício tributário (artigo de lei, instrução normativa etc.), e que a utilização desse benefício, na execução do serviço que está sendo licitado no Pregão Eletrônico nº 90079/2024-TRE/RN, está em conformidade com a referida legislação.*

*Em caso de término da desoneração, poderá ser aplicado o disposto no § 5º do art. 103, inciso II, e o artigo 134 da Lei nº 14.133/2021, a seguir transcrito:*

*“Art. 103.*

*§ 5º. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:*

*(...)*

*II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.*

*Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.”*

14. Considerando a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas para as licitações de dedicação exclusiva de mão de obra, entendemos que a tributação incidente sobre tais contratos deve ser realizada pelo regime não cumulativo, conforme as alíquotas de PIS e COFINS definidas em 1,65% e 7,60%, respectivamente. A adoção do regime cumulativo, caracterizado por alíquotas reduzidas, não é aplicável a esse tipo de contratação por se tratar de prestação de serviços com dedicação exclusiva, o que, de acordo com a legislação tributária brasileira, demanda a adoção obrigatória do regime não cumulativo para garantir a compensação de créditos tributários ao longo da cadeia de produção. Nesse sentido, ressaltamos que a observância do regime de tributação correto é essencial para garantir a isonomia e a justa competitividade entre os licitantes, evitando distorções nos custos apresentados e nas propostas de preço final. Empresas que não adotarem a tributação pelo regime não cumulativo estarão sujeitas à desclassificação, uma vez que sua precificação poderá se beneficiar indevidamente de um regime menos oneroso, contrariando o princípio da igualdade de condições entre os participantes do certame. Assim, é imprescindível que todos os licitantes apresentem suas propostas com base no regime tributário não cumulativo (PIS 1,65% e COFINS 7,60%), sob pena de inabilitação, a fim de assegurar a observância dos critérios legais e a equidade entre os concorrentes. Nossa entendimento está correto?

*Resposta: O enquadramento no regime cumulativo ou não cumulativo de PIS e COFINS não depende do tipo de contrato ou atividade, mas do regime tributário adotado pela pessoa jurídica (lucro presumido ou lucro real). O enquadramento é regulado pela legislação tributária e não pode ser alterado em razão de normas de edital ou exigências feitas pela Administração Pública.*

*O regime de PIS e COFINS a ser aplicado não decorre da natureza do contrato, mas sim do regime tributário a que a empresa licitante está submetida. O regime tributário adotado pela empresa licitante é uma característica intrínseca da pessoa jurídica e não um fator que possa ser uniformizado ou padronizado. Assim, não há ilegalidade caso uma empresa, tributada pelo regime cumulativo, apresente proposta com custos menores de PIS e COFINS (alíquotas reduzidas), desde que respeite a legislação vigente.*

15. Entendemos que, por se tratar de uma contratação sob regime CLT, os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do sindicato da categoria devem ser respeitados, uma vez que os profissionais estarão vinculados à convenção coletiva do estado onde prestarão os serviços. Nesse contexto, caso a CCT contemple benefícios obrigatórios, conforme segue: (Auxílio Alimentação) (Assistência Médico-Hospitalar) (Auxílio Funeral) (Seguro de Vida) (Benefício Social Familiar) Dessa forma, entendemos que tais benefícios são obrigatórios e devem ser fornecidos pela empresa contratante de profissionais vinculados a este sindicato. Assim, acreditamos que empresas que não considerarem esses benefícios mínimos exigidos pela CCT em suas propostas serão desclassificadas. Nossa entendimento está correto?

**Resposta:** Os benefícios constantes da CCT respectiva conferidos aos postos de trabalho objeto do certame deverão ser necessariamente cotados.

As condições para desclassificação da proposta estão previstas no inciso 7.8. do edital.